

CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR KIT DE ALIMENTAÇÃO PARA A POPULAÇÃO VULNÉRÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

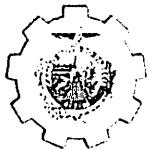
1. O presente Projeto é um tratamento jurídico objetivando amenizar eventuais danos causados pela atual situação nacional face a pandemia decorrente do COVID-19.

2. Observamos que os Poderes Públicos estão adotando medidas para evitar o avanço do coronavírus, incluindo a suspensão e a restrição de atividades escolares e econômicas. Mas não podemos negar que, tais situações também irão gerar emergência social e econômica.

3. Os reflexos estarão presentes nas relações de emprego, no meio empresarial, nas atividades dos profissionais autônomos dentre outros, sobretudo com reflexos na população mais carente.

4. Observamos que, o Poder Executivo está agindo na busca de amenizar as situações complexas originadas por conta da situação decorrente do COVID-19, além disso, se manifesta no sentido de que age conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério Público Eleitoral Estadual, conforme narra a mensagem legislativa de nº 022/2020.

5. Continuando, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou no dia 30 de janeiro de 2020, que o surto viral causado pelo novo coronavírus constitui emergência de saúde pública internacional.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

6. Deste modo, considerando o atual momento de exceção provocado pela pandemia, os Municípios Brasileiros, atendendo a diversos parâmetros legais, vêm adotando, como medida de contenção da transmissão, o distanciamento social como “remédio” mais eficaz para o achatamento da curva de contágio, na busca de evitar o colapso do já sobrecarregado sistema de saúde.

7. Contudo, o distanciamento social apresenta seus efeitos colaterais, pois a diminuição da circulação de pessoas e a diminuição de atividades econômicas, traz como consequência demissões e retrações na economia pela diminuição da circulação de dinheiro.

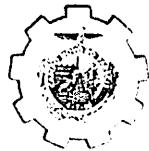
8. Aqueles que possuem trabalho formal e os mais carentes são os mais afetados.

9. Em relação ao projeto em questão, o incremento desse tipo de ação, *poderia*, esbarrar em vedações eleitorais, uma vez que o calendário das eleições ainda está sendo mantido pelo TSE, porém tais questões jurídicas já não comportam atenção neste momento.

11. Desta feita, em princípio, o Projeto aqui estudado não encontra restrição, pois estamos atravessando uma situação de Emergência em Saúde de importância Nacional em que todos os esforços devem estar concentrados para o combate da pandemia e seus efeitos diretos e indiretos, todavia, é recomendável que se de ciência ao Ministério Público para fins de acompanhamento. Tal recomendação é sugestão do Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM- PARECER Nº 0760/2020.

12. De qualquer forma, cabe dizer que a Lei e sua interpretação pelos tribunais não protege o que busquem violar preceitos ou utilizar as decisões a favor de condutas contrárias a legalidade ou moralidade. Nesse sentido, todo ato é passível de apreciação judicial, recebendo a decisão cabível em face das circunstâncias específicas em que foi praticado.

12. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é **LEGAL**, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor,



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

analisarem sobre o MÉRITO, se o que se pretende se coaduna com a realidade e necessidade Municipal.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 24 de abril 2020.

Everly S. Rosiak

Advogada

OAB/MT 17.866-O